



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 13 de abril de 2015 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº406 Ticket: 40600

**I) Gabinete do Prefeito**

Não há publicação.

**II) Secretaria de Administração**

Não há publicação.

**III) Secretaria de Educação**

Não há publicação.

**IV) Secretaria de Saúde**

Não há publicação.

**V) Controladoria Geral do Município**

Não há publicação.

**VI) Diretoria de Assistência Social**

Não há publicação.

**VII) Licitações e Contratos**

**“ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DO PROCESSO Nº. 00021/2015, CONCORRÊNCIA Nº. 00001/2015.”**

No dia dez de abril de dois mil e quinze às nove horas, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, situado à Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, na cidade de Albertina, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pelo senhor Prefeito Municipal através da Portaria nº. 4.185/2015, sob a presidência da Senhora Joelma Aparecida dos Santos, presentes a vice presidente Regiane Mianti de Lima e o membro Henrique Eduardo Mariotti, para abertura e análise dos envelopes relativos à fase de julgamento da CONCORRÊNCIA nº. 00001/2015, objetivando a Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para construção de 01 complexo escolar sito na rua Projetada s/n, atrás da Quadra de Esportes no bairro Jardim dos Ipês, com uma área de 2.785,01 m², sendo aquisição de material e mão de obra, para realização das seguintes etapas: serviços preliminares, infra-estrutura, estrutura, alvenaria, laje, cobertura, revestimento, piso, instalações e limpeza final, conforme memorial descritivo, nos termos das especificações contidas no Edital da CONCORRÊNCIA nº 00001/2015. Durante o prazo de recurso, houve a interposição das razões recursais pela empresa CONSPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA sendo o mesmo encaminhado as demais empresas para apresentação das contra razões, fato este feito pela empresa CONSTRUTORA QUEIROZ PARREIRA LTDA - EPP, decorrido todos os prazos a comissão se reuniu para a decisão final do recurso apresentado, mantendo a sua decisão inicial encaminhando assim o processo a autoridade superior, onde o mesmo ratificou a decisão tomada pela comissão. Foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato da decisão final do recurso e na mesma data foi publicado o extrato de aviso da data e horário de abertura das propostas financeiras, também foi comunicado aos licitantes a data e horário da abertura das propostas através de telefone. Aberto os envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas ARISTO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 04.531.424/0001-33, representante: Rodolfo Marui; BMC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 38.905.295/0001-18; sem representante; CONSTRUTORA GREGAL LTDA, representante: Paulo Henrique Marcheti; CNPJ: 04.251.267/0001-02; CONSTRUTORA MOMPRA LTDA EPP, CNPJ: 19.038.645/0001-41, sem representante; CONSTRUTORA QUEIROZ PARREIRA LTDA - EPP, CNPJ: 11.479.422/0001-08, sem

representante. Na análise da proposta da empresa CONSTRUTORA GREGAL LTDA, constatou que o item 305.95.15 estava zerado, verificando a compatibilidade com a planilha de preços apresentada pelo engenheiro civil desta prefeitura foi verificado que a mesma também possui valor zerado, sendo assim a empresa não poderia apresentar valor para este item, pois estaria descumprindo o item 9.9 do edital que determina o seguinte "Os preços unitários e total não podem ser superiores aos apresentados na planilha orçamentária, constante no ANEXO III", apurou também que nas multiplicações da quantidade de cada item pelo valor unitário de cada item, gerou divergências no preço total de cada item, sendo considerado para soma final o valor total de cada item apresentado pela empresa, fato que não alterou o valor total apresentado pela empresa em sua proposta, a numeração dos itens da planilha de preços estava divergente com o ANEXO III do edital, fato este considerado irrelevante pela comissão de licitação, pois não afetou a proposta apresentada, sendo a empresa classificada. Na análise da proposta da empresa CONSTRUTORA QUEIROZ PARREIRA LTDA - EPP, constatou-se que o item 305.95.15 estava zerado, verificando a compatibilidade com a planilha de preços apresentada pelo engenheiro civil desta prefeitura foi verificado que a mesma também possui valor zerado, sendo assim a empresa não poderia apresentar valor para este item, pois estaria descumprindo o item 9.9 do edital que determina o seguinte "Os preços unitários e total não podem ser superiores aos apresentados na planilha orçamentária, constante no ANEXO III", apurou também que nas multiplicações da quantidade de cada item pelo valor unitário de cada item, gerou divergências no preço total de cada item, sendo considerado para soma final o valor total de cada item apresentado pela empresa, fato que não alterou o valor total apresentado pela empresa em sua proposta, sendo a mesma classificada. Na análise da proposta da empresa CONSTRUTORA MOMPRA LTDA EPP, constatou-se que o item 305.95.15 estava zerado, verificando a compatibilidade com a planilha de preços apresentada pelo engenheiro civil desta prefeitura foi verificado que a mesma também possui valor zerado, sendo assim a empresa não poderia apresentar valor para este item, pois estaria descumprindo o item 9.9 do edital que determina o seguinte "Os preços unitários e total não podem ser superiores aos apresentados na planilha orçamentária, constante no ANEXO III", sendo a mesma classificada. Na análise da proposta da empresa ARISTO CONSTRUTORA LTDA foi verificado que a mesma apresentou valor para o item 305.95.15, descumprindo com os requisitos exigidos no item 9.9 do edital, a citada empresa deixou de apresentar a declaração exigida no item 9.3 e apresentou a planilha de custo com os itens 155.03.01; 155.20.15; 165.30.16; 175.25.05; 185.05.20; 185.05.34; 265.04.14; 325.15.90 com os preços unitários e total de cada um desses itens acima do valor de referência máximo estabelecido na planilha de custos elaborada pelo engenheiro desta prefeitura, e apresentou o item 165.30.84 com valor total do item acima do valor de referência máximo estabelecido na planilha de custos elaborada pelo engenheiro desta prefeitura, descumprindo as determinações do item 9.9 do edital, sendo a proposta da mesma desclassificada. Na análise da proposta da empresa BMC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, constatou-se que o item 305.95.15 estava zerado, verificando a compatibilidade com a planilha de preços apresentada pelo engenheiro civil desta prefeitura foi verificado que a mesma também possui valor zerado, sendo assim a empresa não poderia apresentar valor para este item, pois estaria descumprindo o item 9.9 do edital que determina o seguinte "Os preços unitários e total não podem ser superiores aos apresentados na planilha orçamentária, constante no ANEXO III", a empresa não cumpriu com os



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 13 de abril de 2015 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº406 Ticket: 40600

requisitos exigidos neste Processo nº 00021/2015, no item 9.8 do Edital, apresentando a proposta com o valor em 1(um) centavo acima do preço máximo estabelecido, sua proposta fora desclassificada. As empresas apresentaram as seguintes propostas: **BMC ENGENHARIA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Item: 1; Descrição:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 1 (UM) PREDIO ONDE SERÁ CONSTRUÍDA UMA ESCOLA MUNICIPAL; Un: SV; Qtd. 1; Valor Unitário: R\$ 3.850.907,0100; Valor Total: R\$ 3.850.907,01; Total: R\$ 3.850.907,01. **CONSTRUTORA GREGAL LTDA, Item: 1; Descrição:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 1 (UM) PREDIO ONDE SERÁ CONSTRUÍDA UMA ESCOLA MUNICIPAL; Un: SV; Qtd. 1; Valor Unitário: R\$ 3.061.471,0600; Valor Total: R\$ 3.061.471,06; Total: R\$ 3.061.471,06. **CONSTRUTORA MOMPRESA LTDA EPP, Item: 1; Descrição:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 1 (UM) PREDIO ONDE SERÁ CONSTRUÍDA UMA ESCOLA MUNICIPAL; Un: SV; Qtd. 1; Valor Unitário: R\$ 3.593.585,7500; Valor Total: R\$ 3.593.585,75; Total: R\$ 3.593.585,75. **ARISTO CONSTRUTORA LTDA, Item: 1; Descrição:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 1 (UM) PREDIO ONDE SERÁ CONSTRUÍDA UMA ESCOLA MUNICIPAL; Un: SV; Qtd. 1; Valor Unitário: R\$ 3.498.241,3300; Valor Total: R\$ 3.498.241,33; Total: R\$ 3.498.241,33. **CONSTRUTORA QUEIROZ PARREIRA LTDA – EPP, Item: 1; Descrição:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 1 (UM) PREDIO ONDE SERÁ CONSTRUÍDA UMA ESCOLA MUNICIPAL; Un: SV; Qtd. 1; Valor Unitário: R\$ 3.639.107,1100; Valor Total: R\$ 3.639.107,11; Total: R\$ 3.639.107,11. Em razão do critério de Menor Preço Por Empreitada Global, estabelecido previamente na CONCORRÊNCIA, a empresa CONSTRUTORA GREGAL LTDA, CNPJ/CPF 04.251.267/0001-02, situada na RUA SANTA CRUZ, 1211 - SANTA CRUZ - SP com o valor total de R\$ 3.061.471,06 (Tres Milhoes Sessenta e Um Mil Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Seis Centavos) foi declarada vencedora do certame. Os valores ofertados pelo licitante em cada item do Anexo III constam na planilha de preços apresentada pela empresa, sendo a mesma parte integrante do presente processo. O representante da empresa ARISTO CONSTRUTORA LTDA, o senhor Rodolfo Marui, solicitou cópia das propostas e planilhas de preços apresentadas pelas empresas habilitadas, sendo disponibilizada as cópias das mesmas no ato da sessão. As 12:00 horas deu-se o intervalo para almoço, retornando aos serviços de análise das propostas às 13:00 horas, sendo que os representantes das empresas não compareceram para a continuidade dos trabalhos. Aberto o prazo recursal contra a fase de julgamento, fica desde já as empresas intimadas para apresentação de razões. Os envelopes de propostas das empresas inabilitadas na CONCORRÊNCIA nº 00001/2015, permanecem lacrados e serão devolvidos via correos após a homologação do processo. Nada mais havendo a tratar, encerra-se esta sessão às 16 horas e 20 minutos. Lavrou a presente ata, com o mapa de apuração em anexo, que depois de lida e aprovada vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Joelma Aparecida dos Santos - Presidente da CPL

Regiane Mianti de Lima - Presidente da CPL

Henrique Eduardo Mariotti - Membro CPL

## ERRATA AO EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

2º aditivo ao Contrato nº. 58/2014

Processo Licitatório nº 00075/2014 – TOMADA DE PREÇOS nº 00003/2014.

Partes: Município de Albertina e REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Onde se lê:

Prazo: 31/12/2015

Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e Cinco Mil Reais)

Leia-se:

Prazo: 31/08/2015

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco Mil reais)

Data: Prefeitura Municipal de Albertina, 20 de março de 2015.

## VIII) Atos Oficiais

PORTARIA N.º 4186/2015

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido férias regulamentares, a(o) servidor(a) JOSE EDUARDO LUCATELLI DE LUCA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO de 13/04/2015 a 12/05/2015 referente ao período aquisitivo 13/06/2013 a 12/06/2014, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 13 de Abril de 2015.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 4187/2015

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido férias regulamentares, a(o) servidor(a) VANDERLEI PAULINO, ocupante do cargo efetivo de OFICIAL ESPECIALIZADO I de 14/04/2015 a 13/05/2015 referente ao período aquisitivo 01/06/2013 a 31/05/2014, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 13 de Abril de 2015.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 13 de abril de 2015 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº406 Ticket: 40600

---

**IX) Concursos Públicos**

Não há publicação.

---

**X) Publicações Diversas**

Não há publicação.

---

**XI) Poder Legislativo**

Não há publicação.

---